

**DECRETO Nº 150/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021 – GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.**

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE
MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO
CONTROLADO DURANTE O PERÍODO EM
QUE É REALIZADA A SEMANA SANTA, E
SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PONTO
FACULTATIVO NO DIA 1º DE ABRIL DE
2021.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU,
ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei
orgânica do município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição
Federal, e:

CONSIDERANDO as atualizações constantes no Decreto Estadual nº 800/2020
do Governo do Estado do Pará, no sentido de enrijecimento do distanciamento
controlado, proibição de funcionamento de bares, restaurantes e festas dançantes,
entre outros;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 149/2021, em relação às
medidas de distanciamento controlado, no tocante às normas para funcionamento
de bares, restaurantes e demais atividades comerciais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.093/1995 que inclui a Sexta-
Feira da Paixão como feriado de caráter nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações com vistas a se
reduzir a possibilidade de contágio da COVID-19, no âmbito do município de
Viseu/PA, notadamente neste período da semana santa em que o município recebe
um grande número de pessoas provenientes de outras regiões.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atualização do funcionamento dos
órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Local.

DECRETA:

Art. 1º Haverá ponto facultativo no dia 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Viseu/PA, Secretarias e Departamentos;

Art. 2º No período de 1º a 04 de abril de 2021, estão fechados ao público os balneários, igarapés e afins, para atividades que gerem aglomeração de pessoas, como excursões, piqueniques, circulação e fixação de food trucks, armação de tendas, barracas, brinquedos infláveis e outras formas de entretenimento não autorizadas;

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu, Pará, 30 de março de 2021.



ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
PREFEITO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

VISEU-PARÁ